

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

- SEDUC

**ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR TESA CONSTRUTORA LTDA.
REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2023–SEUDC, PROCESSO Nº2023.0000.604.5548**

A PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na Rua 105C, nº 16 - Quadra 25 Lote 41, Setor Sul, 74080-310, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº02.830.354/0001-99, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ivo Corrêa Faria, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI/RG3.989636 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 004.262.871-77, residente e domiciliado nesta capital, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria, apresentar.

RESPOSTAS E CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR TESA CONSTRUTORA LTDA., QUE PEDE A INABILITAÇÃO OU REFORMA RETRO CONSIGNADO DO BENEFÍCIO DE PEQUENA EMPRESA POR JULGAR QUE A EMPRESA NÃO ATENDE ESSE QUESITO EM DESFAVOR DE PONTAL ENGENHARIA E OUTRAS.

I – DOS FATOS

No último dia 15/09/2023, a SEUDC - Secretaria de Educação do Estado de Goiás, responsável pelo Edital de Licitação Nº015/2023-SEUDC de processo Nº2023.0000.604.5548, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Pré-Universitário, no município de Goiânia-GO sob o Regime do Tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global, solicitou via e-mail através de sua Comissão Permanente de Licitação, que a empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. apresentasse suas contrarrazões até o dia 22/09/2023 para o recurso administrativo interposto no dia 12/09/2023 pela empresa de direito privado TESA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ:46.497.977/0001-67, situada à Av. dos Alpes Qd.82 Lt.22, Jardim Europa, Goiânia-GO.

Nesse recurso a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA., diz:

“ I – ATEMPESTIVIDADE

Destaca-se, que no dia 04/09/2023, a comissão de licitação, desta pasta, declarou habilitada as



seguintes empresas: COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA – inscrita no CNPJ nº30.148.905/0001-74; FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ nº04.635.778/0001-28; GEO ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ nº 03.956.712/0001-77; **PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ 02.830.354/0001-99**, no processo licitatório na qual após averiguação da documentação a Empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, veem apresentar a seguinte observação.” (grifo nosso)

- a) GEO ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ nº 03.956.712/0001-77 e **PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ 02.830.354/0001-99**, observamos que no ano de 2022 a empresa não se enquadra como Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte pois **ultrapassou o faturamento mínimo de R\$ 3.600.000,00, não sendo usar o benefício de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**” (grifo nosso)

E faz por concluir suas manifestações e pedidos:

“DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que em seu mérito seja julgado procedente para inabilitar no certame as empresas supra citadas consoante a fundamentação sup;
- b) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitação e classificatória deva ser reformada, requer que os documentos sejam encaminhados à autoridade competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.”

II – DA DISCUSSÃO

Quanto ao Pedido de Inabilitação:

Na ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023, datada de 04 de setembro de 2023 de Horário: 09h, Processo nº: 2023.0000.604.5548 cujo Objeto era a Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Pré-Universitário, no município de Goiânia – GO, **constatou-se que a empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA foi JULGADA HABILITADA após ter suas documentações analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da**



Superintendência de Infraestrutura, constatando-se que a mesma apresentou Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório.

Pelo exposto acima, percebe-se que após análise com rigor pericial da equipe qualificada do órgão licitante que a lisura de informações permite a todos concluir que a empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., tem total capacidade de atender as exigências e requisitos do objeto desta licitação, garantindo ao ente público contratante segurança e respaldo nos âmbitos: jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e de qualificação técnica.

E ainda que no corpo do Edital não fala que essa licitação é exclusiva para empresas de Micro e Pequeno Porte, se assim fosse, tornaria seus parâmetros contrários a livre concorrência o que a tornaria viciada e passível de fracasso, ou seja, não faz sentido nenhum se falar em inabilitação por porte.

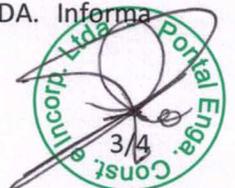
Portanto, a única deliberação possível é a que conclua pela manutenção da habilitação da empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, uma vez que atendeu a todos critérios do edital.

Quanto ao Pedido de Reforma Retro Consignado

A empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, informa que a empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA não se enquadra como empresa de Pequeno Porte após analisar o documento contábil de 2022 apresentado no formato padrão da RECEITA FEDERAL. No nosso entender ela não avaliou o documento contábil com correção.

Ela informa que a empresa extrapolou o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) que seria o valor limite de receita bruta para enquadramento de Micro empresa/Empresa de Pequeno Porte, mas não informa o valor que ela analisou. Para este fato, temos a relatar que desde o ano 2016 a faixa de enquadramento para empresa Pequeno Porte (EPP) compreende a faixa de faturamento bruto maior que R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e menor ou igual a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Complementarmente, pode-se verificar no documento contábil DRE informado à Receita Federal, apresentado pela empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Informa



que sua receita bruta no ano de 2022 foi de:

R\$ 1.587.361,76 (Um milhão, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta Um Reais e Setenta e Seis Centavos), sendo composta por suas partes:

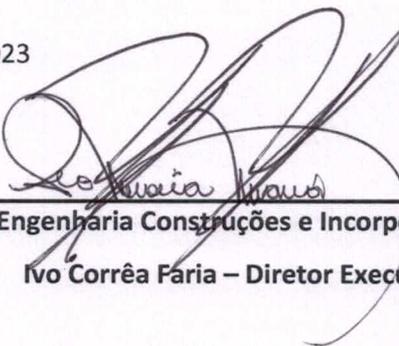
- a) Receita de Incorporação: R\$ 620.509,26 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e nove reais, e vinte e seis centavos);
- b) Receita de Aluguéis: R\$ 966.852,50 (novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta centavos);

Ou seja, o faturamento bruto menor que R\$ 4.8 milhões, o que garante o enquadramento da empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. como empresa de pequeno porte por seu faturamento.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, constata-se que a empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, atende as exigências e requisitos do objeto desta licitação, provando documentalmente que se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte** por ter faturamento dentro dos limites estipulados pela Receita Federal. Dessa forma, a PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., solicita a essa Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processo licitatório nº015/2023-SEDUC **parecer favorável pela confirmação da já anunciada HABILITAÇÃO da Licitante PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, que no nosso entender deve ser o resultado mais adequado e que nos possibilitará ter acesso ao direito de competir no certame em questão.

Goiânia, 19 de setembro de 2023



Pontal Engenharia Construções e Incorporações LTDA.

Ivo Corrêa Faria – Diretor Executivo

